



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre o Regimento (Resolução) das Eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe, para o biênio 2024/2025, e para 270 (duzentos e setenta) cargos de Conselheiros Deliberativos do Clube Náutico Capibaribe para o quadriênio 2024/2027, a serem realizadas em 12 de novembro de 2023, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente constituída nas reuniões do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe realizadas em 11 de setembro de 2023 e 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 22, Parágrafo Único, do Estatuto do Clube, faz saber que, por unanimidade de votos de seus membros, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Título I

Do local, horário, data e norma disciplinadora.

Art. 1º - As eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para o biênio 2024/2025 e para 270 (duzentos e setenta) cargos de Conselheiros Deliberativos, do Clube Náutico Capibaribe, ocorrerá no horário das 8:00 às 17:00 horas, do dia 12 de novembro de 2023, na sede do Clube - Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1086, Bairro dos Aflitos, Recife-PE - e serão disciplinadas por esta Resolução.

Título II

Do Colégio Eleitoral

Art. 2º - Todas as categorias de associados previstas ou criadas pelo Estatuto em vigor do Clube Náutico Capibaribe, aptas a votar, na forma de seu art. 7º, desde que integrem o quadro social do clube há, pelo menos, 01 (um) ano da Assembleia de que trata o art. 1º, da presente Resolução, adimplentes com, pelo menos, as 06 (seis) últimas mensalidades, assim compreendida a quitação das contribuições dos meses de maio a outubro de 2023, e em pleno gozo dos seus direitos sociais, conforme dispõe o art. 13, do mesmo diploma.

LSH

Guitto



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º. Não será permitido o voto das categorias de associados não recepcionadas pelo Estatuto vigente, e nem aqueles que tenham sido beneficiados por eventual anistia que englobe as contribuições dos meses de maio a outubro de 2023.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe divulgará a lista dos associados aptos a votar, no quadro de avisos e no site oficial do clube, até o dia 11 de outubro de 2023, ou seja, **com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição**, conforme preconiza o art. 21, § 10º, do Estatuto.

§ 3º. A lista de sócios de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser impugnada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua publicação, por parte legítima para tanto, em petição, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, que, por sua vez, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

§ 4º. Serão permitidas retificações na lista referida no § 2º deste artigo, até o limite de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição, ou seja, até a data limite de 23 de outubro de 2023, conforme dispõe o art. 21, § 10º, do Estatuto.

§ 5º. O prazo estabelecido no § 3º, deste artigo, será reaberto sempre que houver qualquer retificação feita pela Diretoria Executiva, desde que a modificação não já seja decorrente de decisão da Comissão Eleitoral.

§ 6º. Para efeito do disposto no caput, a quitação das contribuições deverá ocorrer até um dia antes da publicação da lista prevista no § 2º, deste artigo, a fim de possibilitar a inclusão do associado.

§ 7º. Para o ato de votação, o sócio que preencher os requisitos deste artigo deverá apresentar documento de identificação com fotografia (RG, Carteira de Habilitação ou semelhante) que se revista de idoneidade e possibilite a sua identificação, sendo vedada a tolerância à votação por mero conhecimento de ser pessoa pública.

Título III

Dos Pressupostos para Registro das Candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 3º. Só poderão ser candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do Executivo os associados que, na data da inscrição da chapa, atendam aos requisitos de elegibilidade, estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa -, e, ainda, às seguintes exigências:

- tenham idade mínima de 30 (trinta) anos;
- sejam associados há, pelo menos, 3 (três) anos;



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

- estejam em dia com suas contribuições há, no mínimo, dois anos, isto é, desde outubro de 2021; e
- que não tenham sido anistiados do pagamento de suas contribuições há, pelo menos, dois anos.

Parágrafo Único. A chapa a ser inscrita, por meio dos candidatos, deverá apresentar requerimento escrito, acompanhado de um plano de metas, **das 08:00 horas do dia 06 de outubro de 2023, até, impreterivelmente, as 18:00 horas do dia 13 de outubro de 2023**, na Secretaria do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, dirigido à Comissão Eleitoral, consignando os seus dados pessoais, como CPF, identidade (RG), endereço, estado civil, profissão, número da carteira de sócio do Clube Náutico Capibaribe, e-mail e telefones para contato, bem como, juntando os documentos a saber, para todos os candidatos:

- a) cópia de identidade e CPF;
- b) declaração de atendimento aos requisitos de elegibilidade, estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa, bem como, da inexistência de antecedentes criminais e de feitos criminais em tramitação, ou positiva, desde que não exista sentença condenatória transitada em julgado; que se responsabiliza, criminalmente, por sua veracidade e está ciente de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, que a integra como sua parte complementar e inseparável;
- c) comprovante da situação de sócio, há mais de 03 (três) anos da data da inscrição das chapas;
- d) comprovante de que está em dia com os cofres do Clube Náutico Capibaribe há, pelo menos, 02 (dois) anos da data da eleição; e
- e) 01 (uma) foto 5X7 (cinco por sete).

Título III

Dos Pressupostos para Registro das Candidaturas de Chapas destinadas ao preenchimento de cargos do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. A candidatura à vaga de Membro do Conselho Deliberativo pressupõe o registro de chapa para essa finalidade, que deverá ser encabeçada e subscrita pelos pré-candidatos oficiais a Presidente do Conselho Deliberativo e Vice-Presidente daquela chapa, que serão os representantes da chapa inscrita para todos os fins eleitorais, devendo o associado integrar a chapa e atender aos requisitos de elegibilidade, estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa, e, ainda, às seguintes exigências:

LSL  



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

- ser associado há, pelo menos, 3 (três) anos;
- estar em dia com suas contribuições há, no mínimo, um ano contado da data de inscrição, isto é, desde, pelo menos, outubro de 2022; e
- que não tenha sido anistiado do pagamento de suas contribuições há, pelo menos, um ano.

Parágrafo Único. A chapa a ser inscrita, por meio dos pré-candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da mesma, deverá apresentar requerimento escrito, **das 08:00 horas do dia 06 de outubro de 2023, até, impreterivelmente, as 18:00 horas do dia 13 de outubro de 2023**, na Secretaria do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, dirigido à Comissão Eleitoral, consignando, necessariamente:

(I) o nome da chapa com expressão contendo entre 10(dez) e 30(trinta) caracteres, incluindo espaços em branco, de livre escolha dos candidatos, que será informada à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, vedada a adoção de expressões idênticas e/ou censuráveis, segundo princípios éticos e morais;

(II) os dados pessoais de todos os sócios integrantes da chapa, tais como CPF, identidade (RG), endereço, estado civil, profissão, número da carteira de sócio do Clube Náutico Capibaribe, e-mail e telefones para contato, e

(III) juntando os seguintes documentos, para todos os candidatos:

- a) lista dos associados integrantes da chapa, de acordo com ordem de livre escolha da chapa, e que será obedecida para eventual proporcionalidade em caso da chapa superar 10% dos votos válidos, e, em caso de ausência desse documento, prevalecerá a ordem de antiguidade da condição de associado;
- b) requerimento assinado pelo candidato a integrante do Conselho e indicado na lista da chapa correspondente, autorizando a inscrição na respectiva chapa, sem o que será o mesmo excluído da mesma;
- c) cópia de identidade e CPF;
- d) declaração de atendimento aos requisitos de elegibilidade, estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 - Lei da Ficha Limpa, bem como, da inexistência de antecedentes criminais e de feitos criminais em tramitação, ou positiva, desde que não exista sentença condenatória transitada em julgado; que se responsabiliza, criminalmente, por sua veracidade e está ciente de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, que a integra como sua parte complementar e inseparável, que poderá, a critério da chapa interessada, integrar o próprio texto do requerimento de autorização para inscrição na própria chapa;



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

- e) termo de ciência quanto ao Estatuto do Conselho Deliberativo (disponível em www.cdnautico.com), e, ainda, quando à necessidade de pagamento das contribuições para o conselho deliberativo, fixada atualmente em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês, conforme Anexo II desta Resolução;
- f) comprovante da situação de sócio, há mais de 03 (três) anos da data da eleição;
- g) comprovante de que estar em dia com os cofres do Clube Náutico Capibaribe há, pelo menos, 01 (um) ano da data da inscrição das chapas; e
- h) 01 (uma) foto 5X7 (cinco por sete) recente do candidato, e que poderá estar impressa junto ao requerimento de inscrição do candidato.

§1º. Cada chapa será constituída por até 270 (duzentos e setenta) candidatos ao Conselho Deliberativo, organizados, em forma de prioridade, pela antiguidade de suas respectivas matrículas sociais ou, caso queira a chapa, de acordo com ordem da lista que apresentar, devendo ser declinado, no ato de inscrição, como pretende que seja obedecida a ordem de convocação, e, em caso de omissão, prevalecerá a ordem de antiguidade, sendo critério de desempate o associado nascido em data anterior.

§2º. O associado poderá candidatar-se em mais de uma chapa concorrente ao Conselho Deliberativo.

§3º. O requerimento de registro da chapa para as vagas do Conselho Deliberativo deverá ser assinado por todos os candidatos nela indicados ou instruído com cópia de anuência expressa de cada um deles (conforme modelo do Anexo II), sob pena de ser desconsiderada a candidatura do associado que não tenha anuído à chapa.

§4º. Com o objetivo de conferir maior credibilidade ao certame, afastando a possibilidade de alegação de parcialidade na condução do pleito, os Conselheiros integrantes da Comissão Eleitoral têm-se por automaticamente eleitos como Conselheiros dentro das 270 vagas objeto do inc. I do Art. 20 do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe, exceto se assim não desejem, ficando as demais distribuídas proporcionalmente, na forma estatutária, tudo isso conforme aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária do dia 21/09/2023.

§5º Os pré-candidatos a Presidente ou Vice-presidente da chapa candidata ao Conselho Deliberativo (e representantes da chapa) poderão ser substituídos a qualquer momento pela chapa, por meio de simples comunicação formal à Comissão Eleitoral, se dentro do período eleitoral, ou a qualquer momento até a data da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a ser realizada na forma estatutária.

LSK (E) Guto

PH



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

§6º. Somente serão aceitos requerimentos representando a correspondente chapa para o Conselho Deliberativo se assinados por um ou ambos os representantes da chapa respectiva.

§7º. A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe permanecerá sendo realizada nos termos do §1º do Art. 31 do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe, e a indicação dos pré-candidatos a Presidente e Vice-Presidente ocorre para que sejam os representantes da chapa do conselho e possam trazer identidade à chapa concorrente ao conselho, com transparência para o associado eleitor.

Título IV Das Impugnações.

Art. 5º. Após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, no site oficial do clube, a relação dos candidatos para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e das chapas concorrentes aos cargos do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os candidatos e/ou chapas que não tenham se adequadado às exigências legais, estatutárias e da presente Resolução, terão os seus registros negados.

§ 2º. Qualquer associado poderá formular impugnação fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, com protocolo na Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da publicação dos candidatos e chapas inscritas no certame eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral proferirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data limite para as impugnações, decisão fundamentada, acolhendo ou não a impugnação dos registros dos candidatos e/ou chapas recebidas.

Título V Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 6º A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo será composta por 6 (seis) seções eleitorais, as quais correspondem, individualmente, a uma mesa receptora de votos, cada uma, que contarão com um presidente de mesa e um mesário, e a votação se dará, exclusivamente, de forma presencial na sede do Clube Náutico Capibaribe - Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1086, Bairro dos Afritos, Recife-PE, onde estarão localizadas todas as seções.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 1º. Para cada mesa receptora haverá uma urna eletrônica ou de lona (a depender da modalidade de votação que seja possível realizar), com a lista de votantes aptos a votar naquela seção, organizados por ordem alfabética.

§ 2º. Poderá votar o sócio cujo nome figure no Caderno de Votação. Não será admitido que o sócio vote em seção diversa daquela que conste o seu nome, e nem serão colhidos votos apartados, tendo em vista que a disponibilização da lista de votantes se dá com a devida antecedência e publicidade.

§ 3º. No dia marcado para a votação, às 7h (sete horas), os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material entregue e a urna de lona, bem como se estão presentes os fiscais indicados pelos candidatos, iniciando-se a votação às 8h (oito horas).

§ 4º. As cédulas serão entregues pelos mesários ao eleitor abertas, rubricadas por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 5º. O recebimento dos votos terminará às 17h (dezessete horas), desde que não haja eleitores presentes na fila de votação. Caso haja eleitores presentes na fila, aos mesmos será distribuída senha pela Comissão Eleitoral ou pela presidência da seção, evitando-se, com isso, que qualquer eleitor que chegue à seção após o horário final possa votar.

§ 6º. Cada associado votará em uma única chapa para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e, igualmente, em uma única chapa para o Conselho Deliberativo, sendo os votos computados de maneira integral a todos os membros.

§ 7º. As vagas do Conselho Deliberativo serão preenchidas na forma do art. 20 do Estatuto do clube, proporcionalmente e em observância à quantidade de votos recebidos por cada chapa, desconsiderando-se a chapa que aferir quantitativo inferior a 10% (dez por cento) dos votos válidos.

Art. 7º. A apuração dos votos das seções eleitorais, sejam eles depositados eletronicamente ou com votação por cédulas, será processada pela Comissão Eleitoral, podendo estar presente até 1 (um) fiscal de cada uma das chapas inscritas, e, ainda, o candidato a Presidente e Vice-Presidente da respectiva chapa, seja ele relativo a cargo da Diretoria Executiva, seja ele do Conselho Deliberativo, não sendo possível o uso de telefones celulares no local da apuração, e tais equipamentos deverão ser deixados fora do recinto de apuração.

§1º. Os candidatos poderão ser substituídos por fiscais, mas somente poderão voltar à sala de apuração após a saída do fiscal que o substituiu, e, nunca, no meio da contagem de alguma urna.



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

§2º. A critério da Comissão Eleitoral, poderá ou não haver a divulgação de parcial de apuração de votos a cada urna apurada.

§3º. Não serão permitidas torcidas organizadas uniformizadas dentro do clube (em grupos).

§4º. A Comissão irá oficial à Polícia Militar e à Guarda Municipal para se fazerem presentes no dia da votação, dentro e fora do clube, dependendo dos órgãos públicos o atendimento a esses pedidos, e, sem prejuízo, a Diretoria Executiva atual deverá contratar segurança orgânica em número suficiente para garantir o bom andamento das eleições.

§5º. Serão permitidos dentro do clube pessoas que estejam portando bandeiras ou camisas das chapas, vedadas, todavia, bandas e fanfarras dentro do clube, ou aglomerações embaixo do prédio onde se dará a votação ou qualquer tipo de propaganda não silenciosa dentro do salão de votação e da área coberta do clube.

Título VI Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.

Art. 8º. A representação de cada candidatura à Diretoria Executiva indicará à Comissão Eleitoral, mediante requerimento, até 48(quarenta e oito) horas antes da data da eleição, o nome, no máximo, de 6 (seis) pessoas para as funções de fiscais, durante o pleito eleitoral, aos quais serão distribuídas identificações pela Comissão Eleitoral, devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Não se admitirá, no curso do pleito eleitoral, a interferência de qualquer outra pessoa, além dos fiscais, que representarão os respectivos candidatos e chapas.

Art. 9º. Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão identificados por um número de 02 (dois) dígitos, de livre escolha da Comissão Eleitoral, podendo os candidatos, no entanto, sugerir a numeração, por ocasião da inscrição.

§ 1º. Havendo indicação do mesmo número, por mais de uma chapa, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre o caso, dando prioridade a que se inscrever primeiro e adotando número para as demais.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, o requerimento de inscrição da candidatura ou chapa será protocolado, pela Secretaria do Conselho Deliberativo, com consignação de dia e hora.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 10. As chapas dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, serão identificadas por uma expressão, contendo entre 10(dez) e 30 (trinta) caracteres, incluindo espaços em branco, de livre escolha dos candidatos, que será informada à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, vedada a adoção de expressões idênticas e/ou censuráveis, segundo princípios éticos e morais, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de ser verificada a incidência da vedação prevista na parte final do caput deste artigo, à chapa, por meio de qualquer um de seus candidatos, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do nome indicado e, expirado este sem que a mesma o faça, a chapa concorrerá sem expressão que o identifique, mas, tão somente, com a identificação pelo número de 02 (dois) dígitos escolhido para a votação, vedada qualquer prorrogação.

Art. 11. As chapas pleiteantes ao Conselho Deliberativo serão identificadas por um número de 03 (três) dígitos, de livre escolha da Comissão Eleitoral, podendo as mesmas sugerirem a numeração, por ocasião da respectiva inscrição, aplicando-se ao caso o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 9º, da presente Resolução.**

Art. 12. As chapas pleiteantes ao Conselho Deliberativo serão identificadas por uma expressão, contendo entre 10 (dez) e 30 (trinta) caracteres, incluindo espaços em branco, de livre escolha dos candidatos, que será informada à Comissão Eleitoral no ato da inscrição, vedada a adoção de expressões idênticas e/ou censuráveis, segundo princípios éticos e morais; aplicando-se ao caso a norma do **parágrafo único do art. 10, da presente Resolução.**

Art. 13. O site oficial do Clube Náutico Capibaribe e/ou do Conselho Deliberativo serão os únicos veículos para publicar as decisões da Comissão Eleitoral, cujas publicações serão efetivadas, imediatamente, pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, dispensando-se a intimação pessoal dos interessados, aos quais cabe a devida atenção à prática desses atos.

Art. 14. A votação se dará presencialmente na sede do Clube Náutico Capibaribe, e poderá ser realizada através de urnas eletrônicas, ou de urnas de lona, com cédulas de papel, com a contagem dos votos sendo realizada pela Comissão Eleitoral e fiscalizada pelos fiscais indicados no artigo 7º da presente resolução, até o número de 1(um) por chapa.

Parágrafo único. Em caso de ser possível a votação através de urnas eletrônicas, eventual defeito na mesma poderá ensejar a substituição por urna de lona com cédulas de papel.

LS
Gruito
ph



CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15. Fica vedada a manifestação pública de qualquer funcionário do Clube Náutico Capibaribe, direta ou indiretamente, a favor ou contra qualquer candidato.

§ 1º. Durante o período de realização do pleito eleitoral, de que trata o art. 1º, desta Resolução, das 8:00 às 17:00 horas do dia 12 de novembro de 2023, até o recolhimento das urnas para a apuração dos votos, fica vedada a comercialização de bebida alcoólica nas dependências da sede do Clube Náutico Capibaribe.

§ 2º. A Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe oficiará os estabelecimentos comerciais das dependências do Clube, acerca do disposto no § 1º, deste artigo, para o seu fiel cumprimento, e adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a observação a essa norma.

Art. 16. Não se admitirá candidatos que possuam condenação, com trânsito em julgado, e, também, condenação no âmbito administrativo do Clube Náutico Capibaribe para concorrer a quaisquer cargos, e a apuração dessa circunstância poderá ensejar, até a data de posse, o seu impedimento de assunção do cargo.

Art. 17. O resultado das votações para todos os cargos, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções verificadas nas eleições, será divulgado ao fim da apuração, podendo ser divulgado o resultado parcial de apuração de cada urna individualmente, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Todos os requerimentos dirigidos à comissão eleitoral devem ser feitos por escrito e protocolados na Secretaria do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, em dias úteis, no período das 08:00hs às 18:00hs, exceto se prazo mais especial estiver previsto nesta resolução ou em qualquer outra divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Todos os candidatos devem se abster de tratar com os membros da Comissão Eleitoral através de aplicativo de mensagens do WhatsApp ou qualquer outro, e, ainda, de efetuar ligações diretas para os mesmos para tratar de assuntos relativos à eleição, sendo o requerimento escrito o único meio adequado para essa finalidade, o qual deve ser protocolado na secretaria do Conselho Deliberativo ou ao e-mail cd.nautico@gmail.com.

Art. 20. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão guardar decoro, respeito e bons tratos em relação aos membros da Comissão Eleitoral, e a prática de qualquer injúria, difamação ou calúnia em face dos mesmos será considerada como ofensa grave, nos termos do inc. IV do Art. 10 o Estatuto do Clube Náutico Capibaribe, e, ainda, grave violação à urbanidade e ao processo eleitoral, sujeitando-se o candidato infrator a responder o competente e correspondente processo administrativo e cível.

Guilherme L. S. L.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 21. Ao final da eleição, deve a Comissão Eleitoral proclamar eleito o candidato a Presidente e Vice-Presidente do Executivo que obtiver maior votação e proclamará o resultado das eleições para o Conselho Deliberativo, indicando quantos candidatos de cada chapa concorrente foram eleitos.

Art. 22. A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Executivo e dos membros do Conselho Deliberativo será realizada até o 5º (quinto) dia útil do ano de 2024, na forma estatutária.

Art. 23. Os atos de propaganda eleitoral que importem abuso ou uso indevido dos meios de comunicação social, poderão ser examinados pela Comissão Eleitoral e encaminhados para a Presidência do Clube nos termos do art. 9º e 10º do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 24. Qualquer infração às normas contidas na presente Resolução será motivo de eliminação do candidato.

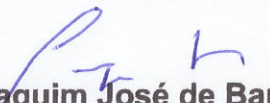
Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.


Art. 26. A publicação desta Resolução ocorrerá nos quadros de aviso e no site oficial do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 27. O Calendário Eleitoral é publicado como **Anexo III** desta Resolução, e em caso de conflito com as normas da Resolução prevalecerá, sempre, a Resolução.

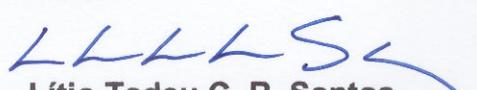
Art. 28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de setembro de 2023.


Joaquim José de Barros Dias
Presidente da Comissão Eleitoral


Cláudio Borba Filho
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral


Edmilson Boaviagem
Membro da Comissão Eleitoral


Lítio Tadeu C. R. Santos
Secretário da Comissão Eleitoral


Gabriel Cavalcanti Neto
Membro da Comissão Eleitoral



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, "b", DA
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DA COMISSÃO ELEITORAL DO CLUBE NÁUTICO
CAPIBARIBE - ELEIÇÕES 2023.**

DECLARAÇÃO

(nome) _____, (qualificação) _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, com endereço _____ e (nome)
_____, (qualificação) _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, com endereço _____, candidatos a Presidente e
Vice-Presidente Executivos, respectivamente, do Clube Náutico Capibaribe, para o
biênio 2024/2025, DECLARAM, para os fins de preenchimento dos requisitos exigidos
pelo art. 3º, Parágrafo Único, "b", da Resolução nº 001/2023, da Comissão Eleitoral,
que preenchem os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar
nº135/2010 – Lei da Ficha Limpa – bem como que não possuem antecedentes
criminais e/ou sentença condenatória criminal transitada em julgado. DECLARAM,
ainda, que se responsabilizam, civil e criminalmente, pela veracidade da presente
declaração, estando cientes de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa
da que devia ser escrita constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299,
do Código Penal.

Recife, ____ de outubro de 2023.

(CANDIDATO A PRESIDENTE)

(CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE)



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, III, "d",
DA RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DA COMISSÃO ELEITORAL DO CLUBE NÁUTICO
CAPIBARIBE - ELEIÇÕES 2023.**

DECLARAÇÃO

(nome) _____, (qualificação) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, com endereço _____, candidato nas eleições do Clube Náutico Capibaribe a serem realizadas em 12/11/2023 para o cargo de membro do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, para o quadriênio 2024/2027, DECLARA, para os fins de preenchimento dos requisitos exigidos pelo Estatuto do Clube Náutico Capibaribe e da Resolução nº 001/2023, da Comissão Eleitoral, que preenche os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº135/2010 – Lei da Ficha Limpa – bem como que não possui antecedentes criminais e/ou sentença condenatória criminal transitada em julgado e nem decisão administrativa no Clube. DECLARA, ainda, que se responsabiliza, civil e criminalmente, pela veracidade da presente declaração, estando ciente de que inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal, além de ser passível de não tomar posse caso a declaração não corresponda à realidade.

Declaro-me, ainda, ciente e de acordo com os termos do Estatuto do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, comprometendo-me ao pagamento das contribuições para o Conselho Deliberativo, atualmente fixada em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês.

Recife, _____ de _____ de 2023.

CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1086 – Afritos – Recife – PE CEP 52050-020
Fones: PABX: 81 3243.7600 – 81 3243.7619 – 81 3243.7635 – 81 3243.7636



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO III
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL
CALENDÁRIO ELEITORAL**

Eleições 2024/2025 Presidência e 2024/2027 Conselho Deliberativo

Dia	Ato	Observação
26 de setembro de 2023	Publicação da Resolução (Regimento) das Eleições	10 dias antes do prazo de abertura das candidaturas
06 de outubro de 2023	Abertura das Inscrições para registro de candidatura	
11 de outubro de 2023	Data final para a publicação da Lista dos associados aptos a votar	30 dias antes das eleições
13 de outubro de 2023	Encerramento do prazo de registro de candidatura	30 dias antes das eleições
13 de outubro de 2023	Limite do prazo de impugnação da lista de associados aptos a votar	
16 de outubro de 2023	Publicação das chapas que pediram registro de candidatura	
17 a 18 de outubro de 2023	Prazo para a impugnação das candidaturas	
19 a 20 de outubro de 2023	Julgamento das impugnações das candidaturas e lista de associados.	
21 de outubro de 2023	Data final para retificação da lista de sócios.	
04/11 de novembro de 2023	Treinamento dos membros das mesas receptoras	
09 de novembro de 2023	Último dia para a entrega da lista de fiscais.	
12 de novembro de 2023	Eleições para Presidência e Vice-Presidência e Conselho Deliberativo	8h (oito) as 17h (dezessete)
12 de novembro de 2023	Apuração dos votos e divulgação do resultado	17:30h as 22:00 horas.